



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:488 — Equipara a Companhia Geral de Crédito Predial Português às instituições comuns de crédito, em relação a todas as operações bancárias realizadas no continente e ilhas adjacentes que não tenham a natureza específica de crédito hipotecário.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:489 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução das obras de adaptação e remodelação do posto radiotelegráfico de Monsanto.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:005 — Torna obrigatória a inscrição na Junta Nacional dos Produtos Pecuários de todas as fábricas e oficinas de calçado de cabedal, tanto mecânicas como manuais, que ocupem mais de seis operários, em regime de salariado ou de tarefa — Cria três tipos de calçado de cabedal — Insere disposições relativas ao fabrico e venda do referido calçado — Revoga a portaria n.º 10:308.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Decreto-lei n.º 36:488

Tendo-se levantado dúvidas sobre se a Companhia Geral de Crédito Predial Português deve considerar-se equiparada às instituições comuns de crédito referidas no n.º 4.º do artigo 1.º da lei n.º 1:894, de 11 de Abril de 1935;

Considerando que aquela Companhia está pelos seus estatutos autorizada a realizar operações idênticas às destas instituições;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Companhia Geral de Crédito Predial Português é equiparada às instituições comuns de crédito, em relação a todas as operações bancárias realizadas no continente e ilhas adjacentes que não tenham a natureza específica de crédito hipotecário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Ant-

nio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:489

Considerando que foi adjudicada a Francisco Santiago Júnior a obra de adaptação e remodelação do posto radiotelegráfico de Monsanto;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco Santiago Júnior para execução das obras de adaptação e remodelação do posto radiotelegráfico de Monsanto pela importância de 1:799.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 600.000\$ no corrente ano e 1:199.800\$, ou o que se apurar como saldo, em 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:005

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, manda